



VOTO

PROCESSO: 00058.525326/2017-36

INTERESSADO: AERO AGRICOLA SAO BORJA LTDA

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE AEROAGRÍCOLA.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

III - Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC n.º 377, de 15 de março de 2016 e Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. A referida sociedade empresária é detentora de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola até 10 de outubro de 2017, concedida pela decisão n.º 103/2012.

1.5. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **AERO AGRÍCOLA SÃO BORJA LTDA.**, constituída sob o **CNPJ 04.706.233/0001-65**, é atestada por meio de cópia dos Atos Constitutivos (p. 6, Formulário de Requerimento 0929090) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (p. 5 Formulário de Requerimento 0929090).

3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), por meio do Despacho GOAG SEI nº 0960526, e pelo memorando da Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro da Superintendência de Aeronavegabilidade nº 120(SEI)/2017/GTRAB/SAR SEI nº 0908568, que se manifestaram favoravelmente ao pleito da sociedade.

4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	26/12/2017	pg. 12 Doc. 0929090
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	05/10/2017	Doc. 1046199
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Pg.14 Doc. 0929090

5. RAZÕES DO VOTO

5.2. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para renovação de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.3. A GTOS, por meio do Parecer 473 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS nº 0979330 recomenda a outorga da renovação da autorização para operar todos os serviços solicitados à sociedade **AERO AGRÍCOLA SÃO BORJA LTDA.**

5.4. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO, POR 5 (CINCO) ANOS**, para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à **sociedade AERO AGRÍCOLA SÃO BORJA LTDA.**

5.5. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

É como voto.

Brasília, 16 de Setembro 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/09/2017, às



11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1037134** e o código CRC **74182261**.

SEI nº 1037134